



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPPR-0088.18.001195-4

Súmula: Procedimento não Investigatório. Gepatria Maringá. Atuação Preventiva. Recomendações Administrativas. **TRANSPORTE PÚBLICO UNIVERSITÁRIO.** Recomendação Administrativa Gepatria n. 01/2018. Comarca de IVAIPORÃ. **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.** Informação sobre não investir em Transporte Público Universitário. Cientificação para efeito presente e futuro do Gestor do Executivo e da Casa de Leis. Comunicação. Encerramento.

DESPACHO

1 - BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo - Gepatria Maringá n. MPPR-0088.18.001195-4, instaurado com o objetivo de promover o acompanhamento da atuação preventiva desse Gepatria, núcleo regional de Maringá, em temas de interesse público comum às comarcas e foros regionais que lhe abrangem, nesse caso específico, a **COMARCA IVAIPORÃ**, formada que é pelos municípios de Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Arapuã e Ariranha do Ivaí.

O primeiro apenso trata justamente do tema **TRANSPORTE PÚBLICO UNIVERSITÁRIO** e abriga a Recomendação Administrativa n. 01/2018 encaminhada para os municípios e câmaras municipais dos municípios da COMARCA de IVAIPORÃ, cujo teor pontua a forma como deve administrativamente atuar o PODER EXECUTIVO, na hipótese de ofertar o transporte público universitário aos seus respectivos municípios.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

A recomendação realça que o investimento de orçamento municipal no transporte público universitário somente pode ser realizado desde que, primeiro, o ente municipal cumpra sua primária obrigação constitucional, qual seja::

1 - garantir a **atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil** – artigo 211, §2º da Constituição Federal; Lei Federal nº 9.394/1996, artigo 11, inciso V e demais fundamentos lançadas nesta Recomendação.

2 - que os valores utilizados no transporte universitário **não integrem** o índice mínimo de aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEB** – decisão do Acórdão 40/2004 – Pleno TCE;

3 - que **os valores** utilizados no transporte universitário **não componham o índice mínimo de 25%** destinados constitucionalmente à educação – artigo 212;

Se preenchidos os requisitos antes mencionados, estaria o ente autorizado (querendo) a investir no *transporte público universitário*, todavia, para tanto, **deverá agregar o seguinte procedimento**:

4- **implementar um Programa de Trabalho de Governo** sobre o tema (vide artigo 2º da Lei n. 4.320/64), explicitando seus fundamentos, interesse público e verba orçamentária disponível (formalizar documento neste sentido).

A partir daqui, vencidas essas etapas, o Município **poderá escolher entre as duas vias alternativas** mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA da Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 01/2018, as quais foram ulteriormente ampliados para **uma terceira alternativa** sugerida pelo município de Lobato e acolhido por este Gepatria.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próxima à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Caso opte pela alternativa da cláusula PRIMEIRO (1.2) associações, se o Gestor confirmar preenchida a etapa do item '4' acima, seguirá para proceder da seguinte forma:

5 – esse Programa de Trabalho de Governo poderá servir de justificativa/motivação para encaminhamento de projeto de lei à Câmara de Vereadores para que em procedimento legislativo regular, reconheça a **associação civil interessada, como de 'utilidade pública'**, e então os Edis poderão reconhecer tal Associação como ente civil apropriado e apto para percepção de recursos públicos nos termos do programa apresentado;

E caso opte pela **terceira via** (sugerida pelo município de Lobato e acolhida pelo Gepatria Maringá), compartilhamos, na sequência, o teor do que seria essa terceira via proposta pelo município de Lobato, acolhido por este Gepatria, e agora compartilhado com os demais entes públicos.

"Esclarece o Município que fornece o transporte público universitário, destacando que a **Lei Municipal n. 1.334/2017-E**, de 15.03.2017 dispõe sobre o tema, indicando seu primeiro artigo:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio-transporte aos Estudantes de Curso Técnico, Curso Superior e Curso de Especialização/Pós-Graduação que se deslocam para outras cidades, nos termos desta lei.

§ 1º Os critérios para ser beneficiário do Auxílio-transporte são basicamente:

I – ser estudante de cursos técnicos profissionalizantes ou Curso Superior ou Curso de Especialização/Pós-graduação, na modalidade presencial, em município diverso daquele em que residem;

II – ser residente e domiciliado no município de Lobato;

III – estar em dia com as obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal.

IV – o auxílio fica limitado a 01 (uma) concessão por estudante para curso de Ensino Técnico, em nível médio, e até 2 (duas) concessões para curso de graduação de Nível Superior, não concomitantes, contadas independentemente da conclusão ou não do curso e limitado ao tempo regular de duração de cada curso.

§ 2º – Não se consideram cursos presenciais, os cursos de Ensino à Distância.

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

§ 3º - O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de 'graduação', 'especialização' e 'pós-graduação'.

§ 4º - Não ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo os alunos que já possuem o ensino superior completo.

O artigo 3º dita ser mensal o benefício, condicionando datas para requerimento e apresentação de documentos, sujeitando o pedido e os documentos à análise do Departamento de Educação (artigo 4º).

Define em seu artigo 9º o valor mensal a ser custeado pelo município para cada aluno e a forma como será realizado o pagamento (artigo 10º).

O Município também apresentou modelo de 'ficha de inscrição' (anexo I), 'declaração de residência' (anexo II), referenciando o RG, o CPF, o TE, a declaração de matrícula e comprovante de residência, numerando tais documentos como requisitos para análise do requerimento do benefício (anexo III).

Agrega ainda uma declaração do transportador dando conta de aquele aluno está contratando consigo (anexo IV) e outros documentos como 'edital de informações sobre o subsídio', lista dos requerentes e dos interessados com indicação de ser o documento publicado, cópia de notas de empenho dando conta das despesas."

Albergando alternativamente os meios dispostos na CLÁUSULA PRIMEIRA, **item 1.1, item 1.2 ou a terceira via** sugerida por Lobato, todas essas vias somente poderão ser alternativamente escolhidas, desde que observadas as condições das cláusulas segunda e quarta da dita Recomendação e inclusive o que segue abaixo destacado (extraído da recomendação).

6 - também o ente Executivo deverá observar o quanto dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, artigo 62: "I – *autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual*; II – *convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.*"

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no
Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

Passo a análise dos documentos referentes ao município de
LIDIANÓPOLIS.

2 – FUNDAMENTAÇÃO.

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Quanto à Recomendação 01/2018, expedida para o município de
LIDIANÓPOLIS, foi encaminhada via Correios e entregue ao ente no dia 09 de março de
2018, recebido pelo servidor público municipal Dhiego F. Roliling Correa.

O Município de LIDIANÓPOLIS, por seu Prefeito, Excelentíssimo Senhor
ADAUTO APARECIDO MANDU, informou que o ente não fornece transporte público
universitário, todavia, caso venha a fazê-lo, se comprometeu a observar o quanto consta da
Recomendação Administrativa Gepatria Maringá n. 01/2018.

Consideramos que o Executivo Municipal está formalmente cientificado
para esta Legislatura e subsequentes, cabendo-lhe comunicar aos sucessores caso não
insira o documento na 'aba' em seus anais do Portal de Transparência do município.

A inobservação do conteúdo da diretriz lançada a referida Recomendação
em tempo futuro poderá resultar em responsabilização por ato de improbidade
administrativa dos que eventualmente negligenciarem referida forma de proceder.

A observação da referida Recomendação no presente e futuro implicará
em fortalecimento de uma Gestão eficiente e administrativamente responsável, garantindo
o Gestor do Executivo e os ilustres senhores Vereadores (para os quais será encaminhada

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)

Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da Região de Maringá

cópia da Recomendação e deste Despacho) de lastro aos princípios da administração pública.

3 - CONCLUSÃO

Em razão do exposto, em razão de no presente o município de LIDIANÓPOLIS não investir recursos públicos no trato do transporte público universitário e ao mesmo tempo estar cientificado (Executivo e Legislativo) quanto ao modo de fazê-lo no futuro, **DELIBERAMOS:**

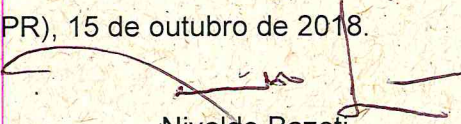
1 – encaminhar à Promotoria de IVAIPORÃ o inteiro teor dos documentos referentes à Recomendação n. 01/2018 – Transporte Público Universitário, referente ao município de **LIDIANÓPOLIS** para que eventualmente possa documentar referidas informações na referida Promotoria para registro presente e futuro desse tema (sugerimos abrir e fechar PA com o registro do tema nos anais da Promotoria de Ivaiporã).

2 – encaminhar via deste Despacho ao Executivo e Legislativo do Município de LIDIANÓPOLIS.

3 – encerrar este tema junto ao PRO-MP deste Gepatria Maringá.

CUMPRA-SE.

Maringá (PR), 15 de outubro de 2018.


Nivaldo Bazoti

Promotor de Justiça – Gepatria Maringá

*Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
GEPATRIA (Região de Maringá)*

*Avenida Cerro Azul, n. 65 – Ao lado da Caixa Econômica Federal, próximo à Câmara de Vereadores
Maringá/PR – CEP. 87010-000 – Tel. 3222-7621*